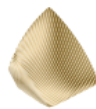


FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR FABIANO CONTARATO.
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO SENADO FEDERAL**

REFERÊNCIA: Requerimento nº 185/2026 – CPICRIME (Autoria: Sen. Jaques Wagner); Requerimento nº 252/2026 – CPICRIME (Autoria: Sen. Alessandro Vieira); Ofícios nºs 125/2026, 221/2026 e 224/2026 – CPICRIME; Decisão proferida pelo Min. André Mendonça – Inquérito 5.026/DF – STF

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, brasileiro, ex-Presidente do Banco Central do Brasil (gestão 2019–2025), atualmente exercendo a função de Vice-Chairman em instituição financeira privada, por intermédio de seus advogados signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 2º, 5º, incisos II e LIV, e 102 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.579/1952, expor o que segue.



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – DOS FATOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado (CPICRIME), instaurada pelo Requerimento do Senado Federal nº 470/2025, tem por objeto apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias.

No curso dos trabalhos da CPI, o Senador Jaques Wagner apresentou o Requerimento nº 185/2026, solicitando a convocação do peticionário para prestar depoimento perante a Comissão. Tal requerimento foi aprovado durante a 10ª reunião, realizada em 25 de fevereiro de 2026.

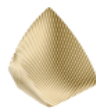
Em decorrência da aprovação do requerimento, esta Comissão expediu o Ofício nº 125/2026 – CPICRIME, datado de 28 de fevereiro de 2026, convocando o peticionante para depor no dia 3 de março de 2026, às 9h (**Doc.1**).

Ocorre que, antes da data designada, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, **proferiu decisão convocando a convocação em convite**. Com isso, o comparecimento do peticionante deixou de ser obrigatório, passando a ser facultativo (**Doc.2**).

Em 2 de março de 2026, por intermédio de seu advogado constituído, o peticionário comunicou formalmente à CPI sua impossibilidade de comparecer à sessão para a qual designado o seu depoimento, em razão de compromissos profissionais previamente assumidos e de caráter inadiável no exterior.

Na mesma oportunidade, colocou-se inteiramente à disposição da Comissão para prestar todos os esclarecimentos necessários por escrito, comprometendo-se a respondê-los no prazo máximo de três dias (**Doc.3**).

Posteriormente, a CPI expediu os Ofícios nºs 221/2026 e 224/2026 – CPICRIME, ambos datados de 26 de março de 2026, desta vez já sob a forma de convite – em observância à decisão do STF –, designando nova data para 31 de março de 2026, às 9h. Mais uma vez, o peticionário informou sua impossibilidade de comparecimento físico, reiterando sua disposição de colaborar por escrito (**Docs.4 e 5**).



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não obstante, na 16ª reunião da CPICRIME, realizada em 31 de março de 2026, o Senador Alessandro Vieira, apresentou extrapauta o Requerimento nº 252/2026, solicitando nova convocação do peticionante, o qual foi aprovado por unanimidade em votação simbólica.

Ou seja, a CPI deliberou por convocar novamente o peticionário, sob a forma obrigatória. **A aprovação do requerimento, com o devido respeito, viola, frontalmente, a decisão da Suprema Corte (Doc.6).**

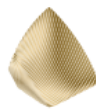
II – DA VIOLAÇÃO À DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Conforme se extrai das notas taquigráficas da referida sessão, a votação e a aprovação do novo requerimento de convocação tiveram como fundamento a impossibilidade do peticionário de comparecer nas sessões para as quais foi convidado. Confira-se:

Senador Alessandro Vieira (MDB/SE): “Considerando a informação prestada pelo ex-presidente do Banco Central, Sr. Roberto Campos Neto, alegando a impossibilidade de comparecimento para a presente sessão, e considerando que isso já vem se arrastando, bem como a necessidade de coleta de informações com os dois presidentes do Banco Central que estavam à frente da instituição durante todo esse período do Banco Master, eu peço que Vossa Excelência tenha a compreensão de colocar extrapauta o requerimento de convocação do Sr. Campos Neto, para que ele possa ser ouvido na condição de testemunha.

Como se vê, o Senador Alessandro Vieira, subscritor do requerimento, afirmou, expressamente, que o motivo da votação do requerimento seria *“a informação prestada pelo ex-presidente do Banco Central, Sr. Roberto Campos Neto, alegando a impossibilidade de comparecimento para a presente sessão”*.

Ou seja: o motivo da aprovação da convocação foi a impossibilidade de comparecimento físico do requerente à comissão – reitere-se: o requerente se disponibilizou a prestar quaisquer esclarecimentos por escrito – que sequer era obrigatório, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com o devido respeito, **esta nova deliberação viola a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal**, que foi expressa ao convocar a convocação do peticionante em convite.

Tal provimento jurisdicional é dotado de eficácia imediata e deve ser respeitado por todos os Poderes da República, em homenagem ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

O caminho juridicamente adequado e constitucionalmente previsto, no caso de discordância da decisão proferida pelo Ministro André Mendonça, seria a interposição de recurso perante o Supremo Tribunal Federal, e não a aprovação de novo requerimento com idêntico teor.

Registre-se, ademais, a evidente disparidade de tratamento: o Sr. Gabriel Galípolo, atual Presidente do Banco Central, figura como “convidado”, nos exatos termos que deveriam ser aplicados ao peticionante por força da decisão da Suprema Corte.

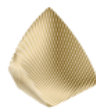
A decisão do Supremo Tribunal Federal foi expressa ao *“convolar o requerimento de convocação em convite, nos exatos termos realizados em relação ao atual presidente do Banco Central do Brasil”* em homenagem ao princípio constitucional da isonomia.

É evidente, portanto, que, ao determinar, mais uma vez, a convocação do requerente, esta ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito incorreu em violação frontal à decisão proferida pelo Ministro André Mendonça.

III – DA PLENA VONTADE DE COLABORAR

O peticionário repudia de forma categórica qualquer inferência a uma suposta esquiva à possibilidade de prestar esclarecimentos perante esta comissão.

A situação é diametralmente oposta à retratada por ocasião da aprovação do novo requerimento: nas duas oportunidades em que não pôde comparecer fisicamente às sessões designadas, a defesa do



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

peticionário – embora não fosse obrigada a apresentar qualquer justificativa – comunicou prontamente à Comissão, de forma objetiva e respeitosa, os motivos da impossibilidade de comparecimento.

Mais do que isso: em ambas as ocasiões, o peticionário colocou-se espontânea e integralmente à disposição da CPI para prestar por escrito todos os esclarecimentos que lhe fossem solicitados, comprometendo-se a respondê-los no prazo máximo de três dias. Tal oferta, registre-se, jamais foi aceita ou sequer respondida por esta Comissão.

Não há, portanto, qualquer esquiva. Há, sim, uma impossibilidade física de comparecimento, decorrente de compromissos profissionais inadiáveis no exterior, somada a uma inequívoca e reiterada disposição de colaborar com os trabalhos da CPI pelos meios possíveis.

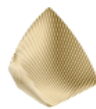
IV – DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA PARA A SESSÃO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

A natureza jurídica de um “convite” pressupõe, por definição, a faculdade de aceite ou recusa. Convidar é, essencialmente, facultar o comparecimento, diferentemente da convocação, que impõe a obrigatoriedade.

Não por outro motivo, a decisão proferida pelo Ministro André Mendonça foi expressa ao consignar que ***“Por meio dessa solução, pela qual se faculta ao peticionante a legítima opção por não comparecer, promove-se a preservação dos seus direitos fundamentais sem, contudo, anular-se por completo a deliberação congressional questionada”***.

Ainda assim, o peticionário prontamente informou à CPI a sua impossibilidade física de comparecer à reunião da comissão, pelo fato de estar fora do país em razão de compromissos profissionais inadiáveis e colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos de forma escrita.

Isso porque a instituição financeira na qual exerce a função de Vice-Chairman atravessa momento estratégico de expansão internacional, envolvendo pleito regulatório para operação como banco nacional nos Estados Unidos e o início de operações bancárias completas no México – circunstâncias que têm exigido presença constante no exterior.



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Essa situação persiste até o presente momento. Por esse exato motivo, o peticionante encontra-se impossibilitado de comparecer à sessão designada para o dia 08 de abril de 2026.

E, com as mais respeitosas vênias, ainda que esta CPI tenha deliberado pela “convocação” do peticionário, a decisão do Supremo Tribunal Federal possui força cogente superior à deliberação da Comissão, conferindo ao ato a natureza jurídica de mero convite.

Assim, em estrita observância à decisão proferida pela Suprema Corte, o peticionário informa a sua impossibilidade de comparecimento físico à sessão e, mais uma vez, coloca-se à disposição a prestar, por escrito, esclarecimentos que esta comissão entender pertinentes.

VI – DO APELO À ESTABILIDADE INSTITUCIONAL

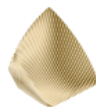
O peticionário não pode encerrar a presente manifestação sem uma reflexão sincera e respeitosa sobre o atual momento institucional do país.

Vivemos tempos de forte tensão entre os Poderes da República e de intensa polarização política e social. É precisamente nesse cenário que os representantes eleitos pelo povo, sobretudo aqueles dotados de formação jurídica – como é o caso dos ilustres Presidente e Relator desta Comissão –, devem ser os primeiros a dar o exemplo de respeito incondicional à ordem constitucional e às instituições democráticas.

Instigar, ainda que indiretamente, a percepção de que o Parlamento pode desafiar decisões da mais alta Corte do país em nada contribui para a estabilidade institucional.

Especialmente em período que antecede as eleições e em tempos de forte polarização, o exemplo que deve emanar do Congresso Nacional é o do respeito às instituições democráticas e da necessidade de humanizar as divergências.

A decisão da Suprema Corte foi clara ao convolar a convocação do peticionante em convite e esta ilustre comissão, com o devido respeito, tem o dever de respeitar tal deliberação.



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o peticionário informa que, em homenagem à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que convolou a sua convocação em convite, não poderá comparecer à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito designada para o dia 08/04.

Por oportuno, coloca-se mais uma vez à disposição desta ilustre comissão para prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que Vossas Excelências entenderem pertinentes, comprometendo-se a respondê-los no prazo máximo de três dias.

Brasília/DF, 08 de abril de 2026.

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Francisco Agosti
OAB/SP 399.990

João Paulo Ferraz
OAB/DF 68.550